

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 945, DE 2020.

Autor Deputado Paulo Pereira da Silva	Partido Solidarie dade
1 Supressiva 2 Substitutiva 3	. X Modificativa 4. Aditiva
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO	
Emenda N°	
Dê-se ao art.40 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, dado pelo art. 7º da Medida Provisória nº 945, de 2020, a seguinte redação: "Art. 40	
§ 5º Desde que possuam a qualificação necessária, os trabalhadores portuários avulsos registrados e cadastrados poderão desempenhar quaisquer das atividades de que trata o § 1º, vedada a exigência de novo registro ou cadastro específico, mediante acordo ou convenção coletiva." (NR)	

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo inserido traz a possibilidade da multifuncionalidade, sem que disponha de qualquer regramento, permitindo, em tese, que uma categoria avance na atividade da outra, motivando conflitos que devem ser evitados através de regramento próprio.

E nada melhor que as partes, trabalhadores e empresários, dentro da realidade de cada porto, possam adequar as necessidades para suprir eventual excesso de mão de obra em uma atividade e falta em outra.

Por outro lado, deve ser dada qualificação e treinamento necessário para desenvolver atividades diversas.

ASSINATURA

Dep. Paulo Pereira da Silva Solidariedade/SP

CD/20906 06583-91